



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera RossiSEÇÃO

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão solicitou sustentação oral dos itens 75, TC-015761/026/12; 79 TC-002189/026/15; 99 e 100, TC-008579/989/16 e TC-008786/989/16, e 119, TC-002657/026/15.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-021240/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Design Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-04-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Paulo Sérgio Mendonça (Chefe de Gabinete), Manoel de Jesus Gonçalves e (Diretor Administrativo-Financeiro), Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), Marcio Gaban, Jair Lopes Caccere e Ricardo Gargantini Soares (Engenheiros) e Jose Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 80 unidades habitacionais verticais e de infraestrutura, no empreendimento Marília "X" no município de Marília/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$4.430.698,46. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazo celebrado em 17-08-10. Termos de Aditamento celebrados em 03-01-11, 16-02-12, 18-11-11, 13-11-12 e 17-05-13. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 07-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

11-13. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 08-11-13. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 24-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-02-10, 18-02-11 e 07-12-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato nº032/09, os Termos de Aditamento, bem como conheceu o Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Encerramento.

Determinou, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Por fim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003409/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônia líquido a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-14. Valor – R\$3.847.500,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outro.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

TC-006045/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônia líquido a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.
TC-007540/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto S. Carvalho (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de Nitrato de Amônia líquido a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-09-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, analisados no TC-003409/989/14, e a Execução Contratual, analisada no TC-006045/989/14, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo (abrigado no TC-007540/989/15).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004318/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente e Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tubos de polietileno de alta densidade – PEAD e conexões de polipropileno: adaptadores, uniões, porcas, tubetes e tês de serviço integrado – material corporativo.

Em Julgamento: Contratos de 30-06-15 - Valor – R\$4.101.235,12.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieke Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

TC-006287/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente e Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tubos de polietileno de alta densidade – PEAD e conexões de polipropileno: adaptadores, uniões, porcas, tubetes e tês de serviço integrado – material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos (analisados no TC-004318/989/15) que decorrem da Ata de Registro de Preços examinada no eTC-3706.989.15-9, bem como a Execução Contratual (abrigada no TC-006287/989/15).

TC-012905/026/11

Recorrente: Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Referência da Saúde da Mulher, para o cargo de Médico – Especialidade Ginecologia e Obstetrícia, no exercício de 2010.

Responsáveis: Paulo Henrique d'Ângelo Seixas (Responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos), Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Ana Maria Alvarenga (Diretora Técnica III).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-09-13, que julgou irregular a admissão de Lorena Porto Magalhães, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando a respeitável sentença recorrida, julgar regular a admissão da Sra. Lorena Porto Magalhães, determinando o seu registro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-003765/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Consórcio EBEI-BRAIN – Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-05-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-06-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário de Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de auditoria nas etapas de desenvolvimento dos projetos e testes em fábrica e campo, dos trens metroviários do sistema de material rodante e demais sistema a serem contratados pela concessionária da Linha 4 – Amarela, no trecho Luz-Vila Sônia do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$2.575.228,00.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T), Carlos Eduardo Carrela (Superintendente Gestão de Projetos Especiais), Flávio Durazzo (Coordenador de Empreendimento de Esgoto – TG.4 e Administrador do Contrato – TG.1), Marcelo Gonçalves de Jesus (Sabesp Fiscalização) e Álvaro José Carneiro (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Alteração celebrados em 02-09-10, 12-11-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela regularidade do 4º Termo Aditivo e irregularidade do 5º e do 6º Termos Aditivos, pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com aplicação de multa individual de 200 (duzentas) UFESPs aos responsáveis, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000310/019/15

Órgão Público Concessor: Secretaria do Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários), Fábio Henrique Gregory e Gonzalo Vecina Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.867.512,62.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Patricia Aparecida de Souza Di Luca (OAB/SP nº 216.406) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de recursos públicos, no montante de R\$ 8.071.196,78 (oito milhões, setenta e um mil e cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), disponibilizados, no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto de Responsabilidade Social Sírrio-Libanês, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão, com determinação, ainda, à Organização Social.

Determinou, outrossim, que o Instituto de Responsabilidade Social Sírrio-Libanês não mais realize empréstimos dos recursos originários do Contrato de Gestão em pauta, sob pena da sanção prevista no artigo 104 da sobredita Lei Complementar.

Deixou, por fim, de determinar a devolução de valores aos cofres estaduais, visto que aplicados os recursos transferidos em atividades consentâneas à finalidade pública prevista no Contrato de Gestão, restando pendente o exame, pela Fiscalização, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 2.936.705,01.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021679/026/12

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. – ETC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-02-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Pedro Paulo Dantas do A. Campos e José Geraldo Casas Vilela (Engenheiros).

Objeto: Execução de serviços de demolição de edificações remanescentes situadas nas dependências dos parques Bororé, Varginha, Itaim, Joceguava, Lineares 1 a 5 e Riacho Grande – compensação ambiental da construção do Trecho Sul do Rodoanel, compreendendo Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$17.149.500,00. Termo de Apostilamento celebrado em 05-12-12. Termos Aditivos celebrados em 21-05-13, 05-12-13, 14-05-14 e 27-11-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-03-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins Camargo e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 02-04-15 e 11-06-16.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-021682/026/12

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. – ETC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Engenheiro), João Henrique Poiani (Diretor de Operações Respondendo pelo Presidente).

Objeto: Execução de serviços de demolição de edificações remanescentes situadas nas dependências dos parques Bororé, Varginha, Itaim, Joceguava, Lineares 1 a 5 e Riacho Grande – compensação ambiental da construção do Trecho Sul do Rodoanel, compreendendo Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021679/026/12). Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$7.222.449,97. Termos Aditivos celebrados em 21-05-13, 1º-11-13, 05-12-13 e 14-05-14. Termo de Apostilamento celebrado em 05-12-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 02-04-15 e 11-06-16.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas deles decorrentes, tomando, ainda, conhecimento dos Termos de Recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Provisório e da Execução do Contrato nº 4203/12, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022979/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente), Gilmar Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão), Márcio Oliveira (Especialista Gerencial Suporte e Gestão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas), Maria do Carmo Graciano e Marcelo Torres de Oliveira (Gerentes de Recursos Humanos) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada, assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc); de hospitais, nas internações normais ou terapia intensiva, pronto-socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, aos funcionários da Prodesp, funcionários desligados da Prodesp (demitidos/aposentados) e a seus respectivos dependentes.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 22-06-11. Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 29-06-12, 30-06-14 e 30-06-15. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 28-06-13. Demonstrativos de Cálculo de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 05-11-15.

Advogado: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-044019/026/08

Contratante: Secretaria do Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto da Arte do Futebol Brasileiro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura) e Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Museu do Futebol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-12-08, 17-03-09, 15-01-10, 31-05-10, 29-10-10, 04-02-11 e 11-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 01-09-12 e 21-10-14.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042067/026/13

Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conveniada: Associação Museu a Céu Aberto – MCA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eloísa de Sousa Arruda (Secretária), Paulo Solano Pereira (Diretor Presidente) e Luís Cesar Corazza (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e complementares de restauro e conservação dos ambientes internos e fachadas, execução das obras de restauro das fachadas e execução das obras de acessibilidade dos prédios da sede da Secretaria da Justiça e da Cidadania – Pátio do Colégio nºs 148/184, São Paulo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 11-11-13. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 26-05-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela irregularidade do Convênio em exame, com aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à então Secretária de Justiça e da Defesa da Cidadania, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001146/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda.

Advogado: Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359); **Rogério Silveira Lima** OAB/SP nº 185989)

Acompanha: TC-001146/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-015492/026/10

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Caraguatatuba – Matheus Jacob Fialdini – Promotor de Justiça.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Ofício nº 305/10 – PJPPS/CA, Inquérito Civil nº 29/10-3, referente a possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na Tomada de Preços nº 01/09, que resultou no Contrato nº 10/09, firmado com a Maria Bonatelli - ME, visando a prestação de serviços de transporte de alunos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-06-10 e 09-01-15.

Advogados: Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003237/026/11, TC-037098/026/12, e TC-010588/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos, à Prefeitura de Caraguatatuba, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto a apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal e ao Ministério Público do Estado, que representou.

TC-003681/989/14

Representante: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório convite nº 012/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relacionadas a certidões apresentadas pela empresa Automec - Automação Industrial Ltda. - ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-11-14.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando seu arquivamento, dando, ainda, ciência da decisão ao Representante, mediante ofício.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000317/008/11

Contratante: Prefeitura do Município de Ibirá.

Contratada: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Objeto: Aquisição futura e parcelada de medicamentos destinados ao atendimento ao setor municipal de saúde, sendo que os medicamentos devem ser éticos ou genéricos com tarja, conforme a Lei 9.787/99, não sendo aceitos em hipótese alguma, medicamentos manipulados ou similares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-11. Valor – R\$399.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-06-11.

Advogados: Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Elizangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-00112/008/11

Representante: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Ibirá.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 07/2011, da Prefeitura do Município de Ibirá, objetivando a aquisição futura e parcelada de medicamentos destinados ao atendimento ao setor municipal de saúde, sendo que os medicamentos devem ser éticos ou genéricos com tarja, conforme a Lei 9.787/99, não sendo aceitos em hipótese alguma, medicamentos manipulados ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

similares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-06-11.

Advogados: Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Elizangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato (analisados no TC-000317/008/11) e procedente a Representação (analisada no TC-00112/008/11), determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidade e as medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Nivaldo Domingos Negrão, multa no valor equivalente a 170 (cento e setenta) UFESPs, conforme artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº 709/93, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças os autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

TC-035524/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza Cruz e Persival Santi (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objetivando a elaboração e implantação de plano de gestão da malha viária existente no Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.339.666,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-08-11 e 14-05-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-026392/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e os Termos Contratuais, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades e apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000202/007/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Instituição Ação Social Amigos da Cidade.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito) e João Arlindo Desidério (Presidente).

Objeto: Implantação e desenvolvimento do Centro de Educação Infantil (Cedin) do Jardim Castanheiras.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-01-10. Valor – R\$4.896.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-03-14 e 04-12-15.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

TC-000183/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituição Ação Social Amigos da Cidade.

Responsáveis: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e João Arlindo Desidério (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-04-12, 28-03-14 e 04-12-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$903.257,04.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

TC-000062/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituição Ação Social Amigos da Cidade.

Responsáveis: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e João Arlindo Desidério (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-03-14 e 04-12-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.022.232,38.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-000092/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituição Ação Social Amigos da Cidade.

Responsáveis: Célio da Silva Chaves e João Arlindo Desidério (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-03-14 e 04-12-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.098.873,84.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-000202/007/10), bem como as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2010 (TC-000183/007/12), 2011 (000062/007/13) e 2012 (TC-000092/007/14), com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002275/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Corrêa Coelho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de outsourcing de T.I. e impressão.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 15-10-14 e 15-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-11-15.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja oficiado à Prefeitura Municipal de Tatuí, para que passe a notificar com maior celeridade as empresas com as quais celebre contratações.

TC-000182/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-13. Valor – R\$4.244.470,26. Termos Aditivos celebrados em 13-11-14 e 13-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-07-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos celebrados em 13-11-14 e 13-11-15, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007125/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obras especializada – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 406/2012 de 24-09-12. Valor – R\$2.497.631,19. Ordens de Serviço nº 001 a 012 de 22-10-12, 07-11-12, 08-11-12, 22-01-13, 07-02-13, 28-02-13, 05-09-13 e 12-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-16.

Advogados: Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-007266/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obras especializada – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 404/2012 de 20-09-12. Valor – R\$2.501.937,09. Ordens de Serviço nº 001 a 012 de 22-10-12, 07-11-12, 08-11-12, 22-01-13, 07-02-13, 28-02-13, 05-09-13 e 12-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-05-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-007264/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Sammar Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obras especializada – lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 403/2012 de 20-09-12. Valor – R\$2.550.488,56. Ordens de Serviço nº 001 a 012 de 22-10-12, 07-11-12, 08-11-12, 22-01-13, 07-02-13, 28-02-13, 05-09-13 e 12-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-05-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-007267/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construjob Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obras especializada – lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 414/2012 de 26-09-12. Valor – R\$2.507.866,65. Ordens de Serviço nº 001 a 012 de 22-10-12, 07-11-12, 08-11-12, 22-01-13, 07-02-13, 28-02-13, 05-09-13 e 12-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-05-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-007260/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: SPS Construções e Projetos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obras especializada – lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 401/2012 de 19-09-12. Valor – R\$2.511.668,07. Ordens de Serviço nº 001 a 012 de 22-10-12, 07-11-12, 08-11-12, 22-01-13, 07-02-13, 28-02-13, 05-09-13 e 12-09-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-05-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (TC-007125/989/16) e as contratações em apreço, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010442/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: L S Music Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Miam (Prefeito).

Objeto: Show artístico com o cantor Luan Santana, para uma apresentação no parque permanente de exposições Tancredo Neves, na Quadragésima Sétima Festa da Soja, no dia 30/05/2016.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-16. Valor – R\$210.000,00.

TC-015860/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: L S Music Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Miam (Prefeito).

Objeto: Show artístico com o cantor Luan Santana, para uma apresentação no parque permanente de exposições Tancredo Neves, na Quadragésima Sétima Festa da Soja, no dia 30/05/2016.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-05-16.

TC-011285/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: L S Music Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Miam (Prefeito).

Objeto: Show artístico com o cantor Luan Santana, para uma apresentação no parque permanente de exposições Tancredo Neves, na Quadragésima Sétima Festa da Soja, no dia 30/05/2016.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação (TC-010442/989/16) e o Contrato em exame, bem como o Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016075/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Somalimp Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

Objeto: Fornecimento de material de limpeza e descartáveis, destinados à diretoria de educação e à coordenadoria de limpeza pública.

Em Julgamento: Licitação - Carta Convite. Contrato celebrado em 21-12-08. Valor- R\$1.478,80.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Carta Convite e o Contrato em exame, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011169/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Editora Ibpex Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Liliane de Almeida Barbosa (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de material didático para alunos de 4º e 5º anos, em atendimento à Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-16. Valor - R\$770.000,00.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383).

TC-011282/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Editora Ibpex Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Liliane de Almeida Barbosa (Secretaria Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de material didático para alunos de 4º e 5º anos, em atendimento à Secretaria de Educação.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (TC-011169.989.16), o Contrato e a execução contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016700/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Andre Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de massa asfáltica – C.B.U.Q. (faixa D).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-10-15. Contrato celebrado em 06-11-15. Valor – R\$218.100,00.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532).

TC-016904/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andre Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras) e João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de massa asfáltica – C.B.U.Q. (faixa D).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 17-11-15. Valor – R\$218.100,00.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532).

TC-017075/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andre Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de massa asfáltica – C.B.U.Q. (faixa D).

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato de 06-11-15 (analisados no TC-016700.989.16), o Contrato de 17-11-15 (TC-016904.989.16), bem como a Execução Contratual (TC-017075.989.16) e as Notas de Empenho decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

TC-000097/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Partner Gestão e Logística Eireli – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para o cardápio escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-08-16. Valor – R\$162.148,00.

TC-000246/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Partner Gestão e Logística Eireli – EPP. (nova razão) – Daniel Sana Comércio e Transportes – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para o cardápio escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

TC-000273/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Partner Gestão e Logística Eireli – EPP. (nova razão) – Daniel Sana Comércio e Transportes – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Vinha (Vice Prefeito em Exercício).

Objeto: Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para o cardápio escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-09-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, analisados no TC-000097/989/17, bem como o Termo Aditivo (TC-000273/989/17) e o Acompanhamento da Execução Contratual decorrente (TC-000246/989/17), nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000793/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Entidade Beneficiária: Serviço de Obras Sociais de Apiaí.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$859.973,74.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-028191/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-12-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$870.800,35.

Advogados: Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas do valor correspondente a R\$870.800,35, repassado no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, por meio do Convênio, que fica proibido de receber novos repasses, até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Condenou, ainda, o beneficiário à devolução do valor de R\$870.800,35 (oitocentos e setenta mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, com base no artigo 36, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Osasco, encaminhando-se-lhes cópia da decisão (relatório e voto).

TC-002782/026/14

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Fabrício Florêncio Soares Corrêa.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Acompanha: TC-002782/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com determinação à Fiscalização competente, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, ao cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações propostas pelo Ministério Público de Contas, constantes das fls. 123/124.

TC-002788/026/14

Câmara Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Narcio Tadeu Cavalieri.

Acompanha: TC-002788/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002863/026/14

Câmara Municipal: Jariquera.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Alberico Nonato Coelho.

Advogado: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Acompanha: TC-002863/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jariquera, relativas ao exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002980/026/14

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Wagner Antonio Guicho.

Advogado: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Acompanha: TC-002980/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001098/026/15

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo César Missiatto.

Advogado: André Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 229.385).

Acompanha: TC-001098/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001210/026/15

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antonio Teixeira Seron.

Advogado: Claudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827).

Acompanha: TC-001210/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 41.

TC-002152/026/15

Prefeitura Municipal: Gastão Vidal.

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Advogado: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Acompanha: TC-002152/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002400/026/15

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luís Carlos Henrique da Cunha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-15 a 04-10-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito Edemilson Carlos Domingues.

Períodos: (05-10-15 a 31-12-15).

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492).

Acompanha: TC-002400/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2015, com recomendação, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório que oficie ao Ministério Público local com cópia do voto e de peças dos autos correlatas, relativas ao item D.3.

TC-002678/026/15

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jair Fernandes Gonçalves.

Advogado: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Acompanha: TC-002678/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, ao Cartório que notifique o Executivo Municipal uanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnica Jurídica.

TC-000501/005/12

Embargante: Geraldo Gianeta – Ex-Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e a empresa Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., objetivando a contratação de empresas para execução de serviços de assessoria e consultoria para as áreas de administração, jurídica, contábil e financeira, tributação, recursos humanos, compras e licitações e educação.

Responsável: Geraldo Gianeta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso interposto contra sentença que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-012205/989/16 (ref. TC-001635/989/14)

Recorrente: Michelle Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapecerica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapecerica da Serra, no exercício de 2012.

Responsável: Michelle Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou ilegais as admissões dos Senhores Pedro Osvaldo Vidotti e Rene William Maldonado Aparício, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000979/010/06

Contratante: DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de um Sistema Integrado de Processamento de Dados com Banco de Dados Relacional (Oracle Standart Edition 9.i Release 2) com linguagem de programação visual (4ª Geração).

Em Julgamento: Renovações Contratuais 02-01-07 e 02-01-08. Termo Aditivo celebrado em 03-04-07.

Advogados: Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 002/07, 017/07 e 002/08, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026124/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Construção de Complexo Esportivo EMEF Prefeito Álvaro Rodrigues Pereira, situada na Estrada João Rodrigues de Moraes, no Bairro da Lagoa.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 20-02-09 e 22-08-09. Termo de Rerratificação celebrado em 17-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-016819/026/15, TC-017756/026/15, TC-024813/026/15 e TC-012829/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação nº 273/09, 341/09 e de Rerratificação nº 363/09, de 20/02/2009, 22/08/2009 e 17/09/2009, ao contrato firmado em 10/06/2008 entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000647/007/09

Contratante: Câmara Municipal de Suzano.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente), Rafael Franchini Garcia (1º Secretário) e Emerson Taboada de Faria (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de atos, programas, pautas de votação, serviços, calendário, campanhas sociais, prestação de contas à população das atividades parlamentares e ações de endomarketing da Câmara Municipal de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-09. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 23-10-10

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-034148/026/10, TC-015477/026/11, TC-030726/026/12, TC-040120/026/12, TC-004271/026/13 e TC-028937/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente do Contrato nº 16/2009, firmado entre a Câmara Municipal de Suzano e a empresa Central Business Comunicação e Editora Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação apresentada pelo Sr. Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Suzano.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar ao Sr. Israel Sampaio Lacerda Filho, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, autoridade responsável pelo ente licitante à época da contratação, multa no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei nº 11.077/02.

Transcorrido o prazo recursal e expedidos os ofícios de praxe, o Cartório deve confirmar o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa e, em caso negativo, tomar as providências necessária para a respectiva cobrança.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do voto do Relator ao Ministério Público do Estado, fazendo referência aos Ofícios nºs 01276/2011 – GPGJ-SP, 3184/2012 – EXPPGJ, 4159/2012-EXPPGJ, 0021/2013-EXPPGJ e 5102/2016 - EXPPGJ.

TC-010969/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Isamix Trading Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Walter Roberto Bio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (populares de passeio e utilitários).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-10. Valor- R\$2.249.827,20. Termo Aditivo celebrado em 22-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 09-04-14.

Advogados: Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-0 41518/026/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato celebrado em 02-02-10 e o Termo Aditivo celebrado em 22-11-10, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito da Municipalidade para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar estadual 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Senhor Walter Roberto Bio (Prefeito).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, em resposta ao TC-041518/026/10.

TC-000268/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame: Lucia Helena dos Santos (Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços, de forma indireta, compreendendo a manutenção, reforma, adequação e conservação dos prédios escolares, com fornecimento de material de primeira qualidade, bem como mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-10. Valor- R\$4.142.408,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E de 14-06-11, 17-03-12 e 27-11-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 03-03-10, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como concedeu ao atual Prefeito Municipal de Ubatuba o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, à autoridade responsável pela contratação, Senhor Eduardo de Souza César, por inobservância aos artigos 3º e 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000 e 60, da Lei nº 4.320/64.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em caso de omissão, serão adotadas as medidas de praxe.

TC-001052/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita) e Sérgio Roberto de Lima e Silva (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano).

Objeto: Contratação de empresa especializada de software e de aplicativos, manutenção, atualizações e prestação de serviços de informática para disponibilização de processamento das multas e de engenharia consultiva de trânsito e procedimentos de apoio relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com cessão de direitos de equipamentos, software, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$773.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 16-03-12, 22-08-12 e 09-05-13.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328).

Acompanha: Expediente: TC-000767/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 43/2010, o Contrato nº LC 146/10 e a Execução Contratual, determinando-se, por via de consequência, a adoção das providências previstas no disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável Senhora Assunta Maria Labronici Gomes, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, devendo o Cartório proceder as comunicações de praxe.

TC-025930/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: FIG Incorporadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Estrela Dalva, no bairro Cento e Vinte, Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-12. Valor – R\$4.713.384,14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-09-12, 07-06-13 e 01-11-13.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato decorrente e a Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao atual Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, autoridade responsável pela contratação, por inobservância ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis.

TC-005815/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de 07 edifícios residenciais com 05 pavimentos (04 apartamentos por andar) totalizando 140 apartamentos - Avenida Aníbal Correia - fase 1 - Jardim Paulista, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor - R\$10.504.430,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-08-12.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 026/09 e decorrente Contrato nº 642/09, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Scopus Construtora & Incorporadora, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individualizada no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs a cada um dos responsáveis, Srs. Rubens Furlan (Prefeito Municipal), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito de Barueri informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, devendo o Cartório proceder as comunicações de praxe.

TC-030928/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal Barueri

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para construção de viaduto e melhoramentos do acesso ao bairro do Parque Imperial com alargamento do leito carroçável da avenida João Rodrigues Nunes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-14. Valor – R\$22.570.915,89.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e decorrente Contrato nº 439/14, celebrado em 13 de agosto de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., no valor de R\$ 22.570.915,89.

Transitado em julgado, adote o Cartório as providências de estilo.

TC-039995/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforizada, apoio à operação e fiscalização de trânsito, supervisão de equipes de operação e manutenção de trânsito, com o fornecimento dos materiais e equipamentos respectivos a serem utilizados e instalados no sistema viário do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$10.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026375/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000282/012/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Entidade Beneficiária: SAMI - Sociedade de Assistência à Maternidade e a Infância de Juquiá.

Responsáveis: Manuel Soares da Costa Filho (Prefeito) e Elton R. Palmezan (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-09-09 e 17-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.022.631,38.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), José Guilherme Santoro Caldari (OAB/SP nº 145.886) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000063/012/12.

TC-000686/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Entidade Beneficiária: SAMI - Sociedade de Assistência a Maternidade e a Infância de Juquiá.

Responsáveis: Mohsen Hojeije (Prefeito) e Benedito Donisete Alemão Packer (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 11-02-11 e 20-10-16.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.016.900,14.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº68.162), Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), Sônia Marcia Hase de A. Baptista (OAB/SP nº 61.528), Cristiane Hedjazi Laragnoit (OAB/SP nº 194.625), Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

Acompanham: TCs-000039/012/14, 000221/012/13, 000223/012/15, 000431/012/14, 011143/026/12 e 071049/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2008 (TC-000282/012/09) e 2009 (TC-000686/012/10), decorrentes de “Contrato de Prestação de Serviços” e “Contrato de Comodato” firmados no exercício de 1989, com vigência até 31/12/1989, entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e a SAMI – Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Juquiá, deixando, ainda, de condenar a Entidade à devolução dos valores recebidos, em razão da ausência de evidências de desvios de recursos públicos.

Decidiu, ainda, aplicar aos Senhores Elton Rubi Palmezan, Mohsen Hojeije e Benedito Donisete Alemão Packer (f. 210), responsáveis pelas contas do repasse, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 36 c/c artigo 104, II do mesmo diploma legal, considerada a ciência da Administração Pública Municipal e da Entidade sobre as falhas relatadas, consoante toda a instrução processual evidenciada.

Determinou, outrossim, à Origem que, no prazo de 30 (trinta) dias desta decisão, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas para correção de todos os itens de falhas apontadas no relatório deste voto, juntado aos autos, notadamente quanto ao recolhimento dos encargos sociais retidos e não repassados aos Entes de direito, bem como à exoneração de todos os servidores contratados pela Entidade que laborem em dependências alheias ao Hospital Municipal.

Determinou, por fim, sejam remetidas cópias desta decisão aos subscritores dos expedientes em anexo, bem como à Receita Federal, ao INSS e, a fim de que tenha conhecimento das irregularidades relatadas e adote as medidas que porventura entender pertinentes, ao Douto Procurador-Geral de Justiça.

TC-000860/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Ilhabela.

Entidades Beneficiárias: Associação Creche de Ilhabela, Grupo VIC, APAE Ilha Bela, APM José Benedito Moraes, APM Mércia do Nascimento Dias, APM EM Prof^o Leonardo Reale, APM EM Dr. Salvador Arena, APM EM Sebastião Leite dos Santos, APM Dercy Andrade de Castro, APM EM Prof^o Eurípedes da Silva Ferreira, APM José Antonio Verzenassi, APM EM Prof^a Maria Thereza de Freitas Vidal, APM Ophélia Reale Montanhesi.

Responsáveis: Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito), Manoel Alves Coelho Neto, Janete Camata, Marlene Luzia Batista, Yeda Cristina Sena Lopes, Marie Zeitler, Mirian Aparecida dos Santos Batista do Nascimento, Yeda Cristina Seno Lopes, Vilma Barreto dos Santos Souza, Maria da Conceição Dias Santos, Joana Maria Torralbo Gimenez, Esther da Silva Batista, Regina Helena Leite Simões e Stella Maria Salinas Santos Abreu.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinaturas de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 22-05-14 e 13-12-16.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$20.452.562,03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da mesma lei.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002295/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Saúde de Nova Odessa.

Responsáveis: Manoel Samartin (Prefeito), Salime Abdo, José Lourenço Jorge Alvarenga e André Roberto de Barros.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.692.796,61.

TC-002226/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Saúde de Nova Odessa.

Responsáveis: Manoel Samartin (Prefeito) e José Lourenço Jorge Alvarenga.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.756.649,54.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa à Associação Pró-Saúde de Nova Odessa, exercícios de 2008 (TC-002226/003/09) e 2009 (TC-002295/003/10), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condenou, ainda, a Associação Pró-Saúde de Nova Odessa a devolver ao erário as quantias de R\$ 753.547,13 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos) e R\$ 640.039,81 (seiscentos e quarenta mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizadas, por absoluta falta de comprovação da sua efetiva aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor Manoel Samartin, responsável pelo repasse, a multa prevista no artigo 104 do mesmo diploma legal, no importe de 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, também, ao Prefeito Municipal de Nova Odessa o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo e/ou judicial para a recomposição do erário.

Determinou, por fim, sejam expedidas notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, após o trânsito em julgado.

TC-038565/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade Beneficiária: Assistência Social Estrela do Mar para a Administração da Casa de Acolhimento Feminina Irmã Dolores.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Padre Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$825.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, no montante efetivamente comprovado de R\$ 190.473,14 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), com recomendação à Conveniada, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000080/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito) e Vicente Antonio Mariano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 05-04-12 e 01-04-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.106.977,99.

Advogados: Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marcio Pinto Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 52.687) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023953/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do pedido formulado no Expediente TC-23953/026/15.

TC-015761/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Hospital Filantrópico Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Responsáveis: Sandra Regina Vieira e Valdir Russo (Secretários de Saúde) e Wilson Augusto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$1.340.625,13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas do valor de R\$ 1.340.625,13 (um milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos), decorrente de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Hospital Filantrópico Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no exercício de 2008, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis, Senhores Leonel Damo (Prefeito responsável pelo repasse à época), Oswaldo Dias (Prefeito responsável pela prestação de contas à época), Sandra Regina Vieira e Valdir Russo (Secretários de Saúde à época), Wilson Augusto (provedor, responsável à época), no valor de 180 (cento e oitenta) UFESPs para cada um.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

TC-009613/989/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Entidade Beneficiária: Centro de Reabilitação de Jundiáí.

Responsáveis: José Renato Polli (Secretário de Educação) e Neusa Giarola Savoy (Presidente).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$724.264,92.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shingi Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis.

TC-000052/010/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital e Maternidade Coronel Juca Ferreira.

Responsáveis: Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata (Prefeita) e Oleno de Moraes Bastos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.282.195,23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2013.

TC-001089/026/15

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Pedro Milton Maulin.

Acompanha: TC-001089/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002189/026/15

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Paulo César Junqueira Hadich.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591) e outros.

Acompanham: TC-002189/126/15 e Expedientes: TC-000607/010/15, TC-026057/026/15 e TC-020692/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002212/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Moraes.

Períodos: (01-01-15 a 12-10-15) e (07-11-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Períodos: (13-10-15 a 06-11-15).

Advogado: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Acompanha: TC-002212/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002276/026/15

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio da Silva Oliveira.

Acompanham: TC-002276/126/15 e Expedientes: TC-010108/026/16, TC-025142/026/15 e TC-029774/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, devendo, ainda, os expedientes que subsidiaram a instrução deverão acompanhar as presentes contas após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório da fiscalização acostado às fls. 218/226 do Expediente TC-25.142/026/15, em atendimento aos ofícios 2958/15 e 1413/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

– EXPPGJ enviados a esta Corte de Contas pela Procuradoria Geral de Justiça solicitando informações.

TC-002425/026/15

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2015.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogado: Matheus Januário Pereira (OAB/SP nº 273.644).

Acompanha: TC-002425/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações e alertas ao Executivo Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, sem prejuízo daquelas mencionadas no decorrer do referido voto.

Determinou, por fim, a abertura de apartado para analisar as supostas irregularidades no pagamento de horas extras para servidor detentor de cargo em comissão e contratação de serviços médicos por meio de subvenção.

TC-002612/026/15

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fábio Godoy Graton.

Acompanham: TC-002612/126/15 e Expediente: TC-039431/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que proceda a formação de autos apartados para análise dos reajustes dos agentes políticos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002649/026/15

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Wladimir Sanches.

Acompanha: TC-002649/126/15.

TC-002698/026/15



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rafael Otavio Del Giudice.

Acompanham: TC-002698/126/15 e Expedientes: TC-000238/019/16, TC-016118/026/16 e TC-016119/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
TC-800317/175/02

Recorrentes: Celso Antonio Giglio – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Apartado das contas do Município de Osasco, para tratar da matéria relativa às despesas impróprias, no exercício de 2002.

Responsável: Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregular a despesa com infração de trânsito, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, corrigida e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000446/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico e serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-12. Valor – R\$165.097,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 18-06-12, 10-09-13 e 29-05-14.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-034052/026/11

Representante: Arvek Técnica e Construções Ltda., por seu representante legal – Edwin Rodriguez Flores.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº08/11, promovida pelo Executivo Municipal de Boituva, objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico e serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-09-13.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 06-02-12 (analisados no TC-000446/009/12), bem como ilegais as despesas decorrentes e procedente a Representação (analisada no TC-034052/026/11), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008637/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Obras emergenciais – muro de contenção de talude em estrutura de perfis laminados e concreto com fundações indiretas em tubulações armados, na Rua Josefina da Fonseca – Viela – Taboão da Serra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-16. Valor – R\$712.477,62.

Advogada: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

TC-008941/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Obras emergenciais – muro de contenção de talude em estrutura de perfis laminados e concreto com fundações indiretas em tubulações armados, na Rua Josefina da Fonseca – Viela – Taboão da Serra.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogada: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato (analisados no TC-008637/989/16), e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu da execução contratual (TC-008941/989/16).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010342/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-12. Valor – R\$3.239.809,43.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteadado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

TC-012454/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteadado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

TC-012455/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-10-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

TC-012456/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-01-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

TC-012457/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-06-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

TC-012458/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-10-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

TC-012459/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Francisco Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-12-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

TC-011098/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Reabilitação Fisioterápico de Braz Cubas, a ser edificado na Rua Afonso de Melo - Distrito de Braz Cubas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-16. Valor – R\$1.781.193,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278031) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações e os contratos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os aditamentos promovidos no primeiro contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de recomendação à Administração Municipal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008579/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para a implementação do programa "Zoom Educação para a Vida" na rede municipal de Ensino no Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-15. Valor – R\$1.305.531,00. Assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Carlos dos Santos e Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 03-05-16 e 02-12-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
TC-008786/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para a implementação do programa "Zoom Educação para a Vida" na rede municipal de Ensino no Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 03-05-16 e 02-12-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010748/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-12. Valor – R\$3.492.528,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011583/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011586/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011590/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011594/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Ricardo Del Persio (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011658/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

TC-011660/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: FKV Construtora Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-09-16.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura De Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se multa de 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. Geraldo Teotônio da Silva, com base no disposto no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pelo desatendimento ao previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007410/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Albergue Noturno “Protetor dos Pobres”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social) e Pedro Peres Ferreira (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo para Pessoas em Situação de Rua que objetiva oferecer acolhimento às pessoas em situação de rua garantindo a proteção integral, bem como o encaminhamento para serviços de atendimento que ofereça condições para acesso a oportunidades e serviços.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-07-15. Valor – R\$1.321.236,00.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

TC-010701/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Albergue Noturno “Protetor dos Pobres”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carla Ávila dos Santos (Secretária Municipal da Assistência Social) e Pedro Peres Ferreira (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo para Pessoas em Situação de Rua que objetiva oferecer acolhimento às pessoas em situação de rua garantindo a proteção integral, bem como o encaminhamento para serviços de atendimento que ofereça condições para acesso a oportunidades e serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-07-15.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o aditamento, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-007056/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Rubens Belfort de Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$22.005.980,50.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2011, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, somada à obrigatoriedade de a origem atentar às Instruções nº 02/08 quanto à elaboração do parecer conclusivo.

TC-005127/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

Responsáveis: Alex Euzebio Torres (Prefeito) e Alfredo Nocera Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-11-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$769.092,94.

Advogados: Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, quitando os responsáveis.

TC-013610/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugenio Pereira Júnior (Secretário de Saúde), Flávio Faloppa e Rubens Belfort Mattos Júnior (Diretores Presidentes) .

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 14-06-12, 23-08-12, 24-04-13 e 24-10-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$5.013.782,08.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Vera Aparecida Quioqueti (OAB/SP nº 124.759) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-044050/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000694/026/15

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antonio Dejar da Silva.

Acompanha: TC-000694/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e alerta ao responsável.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002502/026/14

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ronei Costa Martins.

Advogado: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601).

Acompanha: TC-002502/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2014, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002878/026/14

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Protássio Ribeiro Nogueira.

Advogados: Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559) e outros.

Acompanha: TC-002878/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2014, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36, “caput”, e 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, à margem da Decisão, expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, ainda à margem da Decisão, o envio de cópia das fls. 19/20 do relatório da Fiscalização ao Ministério Público Estadual, no que se refere ao Convite nº 25/13, juntamente com cópia da presente Decisão.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002217/026/15

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2015.

Prefeito: Toshio Toyota.

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Acompanha: TC-002217/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas a serem enviadas por ofício e à margem do Parecer.

Determinou, por fim, ainda à margem do Parecer, a abertura de autos apartados para análise dos gastos com combustíveis e de horas extras, tratadas, respectivamente, nos subitens B.5.3.1 e D.3.1. do relatório de fiscalização.

TC-002219/026/15

Prefeitura Municipal: Palmeira d’Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luciano Ângelo Esparapani.

Acompanha: TC-002219/126/15.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, à margem do Parecer, nos termos constantes do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, ainda à margem do Parecer, que se promova a abertura de autos próprios para análise da matéria tratado no item “Execução Contratual” (Contrato nº26/15).

TC-002277/026/15

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rosa Luchi Caldeira.

Acompanha: TC-002277/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

TC-002657/026/15

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2015.

Prefeito: Marcelo Vaqueli.

Acompanha: TC-002657/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, sem prejuízo daquelas mencionadas no decorrer do referido voto.

Ainda à margem do parecer, determinou a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 13/2015 (subitem Execução Contratual,) bem como sua execução e que seja formalizada a abertura de autos apartados, caso não tenha sido feita, para analisar as despesas com multas e juros (subitem Pagamento de Multas).

TC-002748/009/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2013.

Responsáveis: Hudson José Gomes (Prefeito) e Crys Angelica Ulrich (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido, e suspendendo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, indeferindo, em preliminar de mérito, a arguição de nulidade do julgamento, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-024154/026/13

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à A.P.M da Escola Municipal Araucária, no exercício de 2012.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Ana Lúcia Barbosa Lima Costa (Diretora à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas prestadas tão somente em razão da contratação de mão de obra pela APM, afastando-se, no entanto, dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fundamentos da decisão, a irregularidade concernente à aquisição de material permanente.

TC-800326/335/04

Recorrentes: Antonio Alexandre Gemente - Prefeito do Município de Mairinque à época e Antonio Francisco de Mello - responsável pelo adiantamento da Prefeitura.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, para tratar de despesas realizadas por adiantamento no exercício de 2004.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época) e Antonio Francisco de Mello (responsável pelo adiantamento).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 25-10-13, que julgou irregular a concessão do adiantamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado.

Advogados: Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Raul Antonio Feliciano (OAB/SP nº 181.809) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deulhes provimento parcial, para o fim de, rejeitando a arguição de prescrição, fixar o valor a ser ressarcido aos cofres públicos em R\$ 2.163,16 (dois mil, cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado desde cada desembolso.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-007874/989/16 (ref. TC-002594/989/14)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Comércio de Madeiras Dois Amigos Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais para confecção de ponte do Bairro Assentamento.

Responsável: Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregulares o convite e as autorizações de fornecimento nºs 01 e 02, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-007875/989/16 (ref. TC-000257/989/14)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Representação formulada por Sidney Braz de Oliveira e Agenor Rostelato – Vereadores do Município de Ribeirão Grande contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 56/2012.

Responsável: Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008677/989/15 (ref. TC-00081/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Manuel, no exercício de 2012.

Responsáveis: Vilson José Innocenti e Tharcilio Baroni Junior (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa para cada um dos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo registro às admissões em exame e cancelando as multas aplicadas aos Responsáveis.

TC-001793/009/10

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis - Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2009.

Responsável: Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Geni Tebet S. Moraes (OAB/SP nº 204.511) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário.

Vencido no tocante ao mérito o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, que era pelo provimento parcial do Recurso, para o fim de apenas propor o registro dos atos de admissão, mas mantendo a multa aplicada ao Prefeito Municipal, com recomendação ao município.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Élida Graziane Pinto

Vera Wolff Bava Moreira